

2015

Pauta da 18ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

13/05/2015



PAUTA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/05/2015, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 17/2015, de 12/05/2015;
- Leitura do Ofício nº 014/2015, do Gabinete do Vereador Renato Furtado – Informa o não comparecimento na Sessão Ordinária a ser realizada, nesta data;
- Leitura do Ofício nº 020/2015, do Gabinete do Vereador Netinho – Informa o não comparecimento na Sessão Ordinária a ser realizada, nesta data;
- Leitura da Mensagem nº 010/2015, do Executivo Municipal – Veto ao Autógrafo de Lei nº 008/2015, de 28 de abril de 2015;
- Leitura da Mensagem nº 011/2015, do Executivo Municipal – Veto ao Autógrafo de Lei nº 009/2015, de 28 de abril de 2015.
- **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**
- Requerimento nº 042 - Que seja encaminhada a esta casa de leis, em caráter de urgência, cópias de todas as notificações apresentadas às empresas que não tem cumprido com os contratos de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 014/2015**, de autoria da **Mesa Diretora**, que “Revisam os subsídios do vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007”;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 015/2015**, de autoria da **Mesa Diretora**, que “Reajusta a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal”;

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna o Ilmo. Sr. Antônio Isupério Pereira, para expor sobre a escolinha de futebol.
- Convidar para fazer uso da tribuna o Ilmo. Sr. Renato Sales, representante da empresa Recicla Óleos, para expor sobre a adequação ambiental.

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de Maio: 19 e 26, às 14:00 horas.

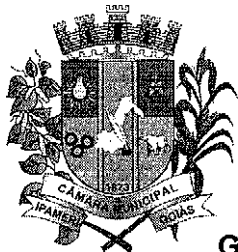
Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

Para meditar

“A mentira nunca sobrevive até alcançar idade avançada.”

(Sófocles)

13 de Maio “Dia do Zootecnista”



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

"UNIDOS POR IPAMERI"

GABINETE DO VEREADOR RENATO FURTADO

Of.014/2015

Ipameri, 12 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Externando cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para comunicar a Vossa Excelência que o vereador Renato Furtado, não poderá comparecer a sessão ordinária no dia 13 de maio de 2015, devido ter consulta médica em Catalão, agendada anteriormente, uma vez que neste dia normalmente não haveria sessão.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço reiterando apreço e consideração.

Respeitosamente,

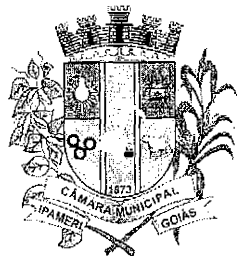
~~Romilda Fernandes Silva Alves~~

Assessora Parlamentar

Exmo. Senhor
Luciano Carneiro Machado
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Recebi em 12/05/2015
às 16:48

Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

www.camaraipameri.go.gov.br – camara@camaraipameri.go.gov.br

GABINETE DO VEREADOR NETINHO

Of. 020/2015

Ipameri, 12 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, com o devido respeito, venho por meio desse, informá-lo que o vereador Antônio Pereira Neto (NETINHO) não comparecerá à sessão no dia 13/05/2015, por motivo de saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço colocando-me ao vosso inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Cordialmente,

Juliana Basílio
JULIANA BASÍLIO
Assessora Parlamentar

Exmo. Senhor
Luciano Carneiro Machado
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*Recebido em 12/05/2015
às 15:45 h*
Juliana Gonçalves
Assessora Legislativa



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM Nº.: 010/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a V. EXA., que nos termos do artigo 75, IV, da Lei Orgânica e artigo 66, § 1º da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente o autógrafo de lei nº.: 008 de 28 de abril de 2015, numeração da câmara que "Proíbe os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 04 (quatro) anos, contados da data da doação".

O veto recai sobre todo o autógrafo que tem a seguinte redação:

"Ficam os Poderes Executivo e o Legislativo Municipal proibidos de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 04 (quatro) anos, contados da data de doação".

Razões do Veto:

O texto ora vetado, está destoantes do nosso sistema jurídico constitucional, afrontando os artigos 3º, 5º e 22º da Constituição Federal, vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Assim, são estas as razões que me levou a vetar totalmente o autógrafo de lei em tela, por inconstitucionalidade, e que ora submeto a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de V. Excelência e de todos os seus insignes pares.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º.: 008/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Eu, Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO** totalmente o Autógrafo de Lei n.º.: 008/2015, de 28 de abril de 2015, posto o mesmo ser **INCONSTITUCIONAL**.

Ipameri, 12 de maio de 2015.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM Nº.: 011/2015, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a V. EXA., que nos termos do artigo 75, IV, da Lei Orgânica e artigo 66, § 1º da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o autógrafo de lei nº 009 de 28 de abril de 2015, numeração da câmara que "Dá nova redação no art. 2º da Lei Municipal nº 2.855/2012 que "Institui o Brasão de Armas do Município de Ipameri e dá outras providências".

O veto recai no § 2º do artigo 2º, do referido autógrafo, com a seguinte redação:

"§ 2º A administração pública municipal não utilizará logomarca diversa dos símbolos do Município em sua publicidade oficial, na identificação de seus bens móveis ou imóveis ou em quaisquer de seus documentos".

Razões do Veto:

O texto ora vetado, está destoantes do nosso sistema jurídico constitucional, afrontando os artigos 37, § 1º e 220 da Constituição Federal, bem como decisões de tribunais, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a

2



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

ORIGEM: 1A CAMARA CIVEL FONTE: DJ 14988 de
26/04/2007

ACÓRDÃO: 03/04/2007 LIVRO.....: (S/R)
PROCESSO: 200603642246 COMARCA....: GOIANIA
RELATOR....: DES. JOAO UBALDO FERREIRA

"APELACAO CIVEL. ACAO CIVEL PUBLICA. ESTADO DE GOIAS. IMPROBIDADE. OFENSA AO ART. 37, PARAGRAFO 1., DA CF/88. NAO CHARACTERIZACAO. VEICULACAO DE PUBLICIDADE. SIMBOLO DA ADMINISTRACAO. INTUITO PROMOCIONAL DO ADMINISTRADOR. AUSENCIA. FINALIDADE DE INFORMAR. RETIRADA DO SLOGAN. INVIABILIDADE. I - DE CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 37, PARAGRAFO 1., DA CONSTITUICAO FEDERAL, NAO EXISTE VEDACAO QUANTO A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVICOS E CAMPANHAS DOS ORGAOS PUBLICOS, CONQUANTO MANIFESTO O SEU CARATER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTACAO SOCIAL, ESTANDO O ADMINISTRADOR PUBLICO ESTADUAL PROIBIDO DE USAR NOMES, SIMBOLOS OU IMAGENS COM A FINALIDADE DE PROMOCAO PESSOAL, SOB PENA DE AFRONTA AOS PRINCIPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. II - NAO DEMONSTRADA NO CONJUNTO PROBATORIO A ILEGALIDADE DO SLOGAN OU QUALQUER COMPROVACAO DE VINCULACAO DESTE A IMAGEM PESSOAL DO EX-DIRIGENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, BEM COMO SUA LESIVIDADE AO ERARIO PUBLICO, INVIAVEL E A SUA CONDENACAO NA OBRIGACAO DE FAZER CONSTANTE RETIRADA DO LOGOTIPO UTILIZADO PELA ADMINISTRACAO, MORMENTE PELO FATO DE QUE A REPRESENTACAO GRAFICA E OS DIZERES ENALTECEM O PROPRIO ENTE ESTATAL. APELACAO CONHECIDA, POREM IMPROVIDA."

(TJGO, APELACAO CIVEL 105093-2/188, Rel. DES. JOAO UBALDO FERREIRA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 03/04/2007, DJe 14988 de 26/04/2007)



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Assim, são estas as razões que me levou a vetar parcialmente o autógrafo de lei em tela, por inconstitucionalidade, e que ora submeto a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de V. Excelência e de todos os seus insignes pares.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°.: 009/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Eu, Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO** parcialmente o Autógrafo de Lei n°.: 009/2015, de 28 de abril de 2015, posto o mesmo ser **INCONSTITUCIONAL**.

Ipameri, 12 de maio de 2015.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

REQUERIMENTO Nº 042/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja encaminhada a esta casa de leis, em caráter de urgência, cópias de todas as notificações apresentadas às empresas que não tem cumprido com os contratos de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de nossa interferência visa, no cumprimento do dever primordial do **vereador**, que é a de **fiscalizar** os gastos públicos.

Conforme exposto pelo Secretário Municipal de Saúde, na Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio do corrente, em que o mesmo informou que em alguns casos as empresas que fornecem remédios e insumos contratadas não estão cumprindo os prazos legais pactuados.

Diante disso, observa-se que são vários os dispositivos legais e regimentais que regem as atividades inerentes à Administração Pública no que concerne ao dispêndio dos recursos financeiros. Nada mais justo e pertinente, haja vista que são recursos provenientes das arrecadações de impostos e taxas, imputadas a todos os cidadãos, necessitando que sejam bem definidos os critérios para sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

Assim, a aquisição de medicamentos se constitui em um processo de obtenção como outro qualquer da Administração Pública e deve seguir todas as regras, tendo como orientadora maior a Lei nº 8.666.

Contudo, as atividades de abastecimento na Administração Pública, a determinação de necessidades possui um papel fundamental e importantíssimo. No ciclo de Assistência Farmacêutica, essa macro fase é mais conhecida como programação.

A partir do estabelecimento das necessidades, deverá iniciar-se a emissão dos pedidos, que devem incluir as especificações técnicas do medicamento a ser adquirido bem como as demais exigências técnicas desejadas. Estas especificações devem conter as informações mais importantes de forma a assegurar que o medicamento tenha as características desejadas.

Esta etapa deve ser feita pelos profissionais responsáveis pelo gerenciamento do programa, que deverão acompanhar o processo até a efetiva entrega do medicamento. Uma vez que o trâmite envolve vários setores da Secretaria de Saúde e até de outras Secretarias, este monitoramento é imprescindível para assegurar que o processo não apresente falhas, contribuindo para que os medicamentos possam estar disponíveis no prazo previsto pactuado.

Cumprida esta fase, o licitante que, vencedor em certame público, não cumpre as suas obrigações, não entregando o material licitado no prazo devido, e o fazendo ou não, depois, com material não previsto nas normas, não se reveste de nenhuma couraça para evitar a punição administrativa, que, por seu turno, aplicada dentro das normas que regem a matéria, não se reveste de arbitrariedade, nem de ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

Não interessa à Administração Pública, que promove a licitação e faz o contrato, os problemas vividos pela vencedora, como não ser fabricante do produto licitado. Se a empresa participou da licitação e assumiu o compromisso, como vencedora, de efetuar a entrega do material, deveria estar preparada para tanto.

Sendo assim, o envio dessas notificações são de suma importância, para que o legislativo possa sanar qualquer tipo de omissão entre as partes.

SALA DE SESSÕES, aos 13 dias do mês de maio de 2015.

Alan Cezar Rodrigues
Vereador